



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CNPJ 18.241.349/0001-80. Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, CEP: 37.957-032

Este arquivo e anteriores estão disponíveis em PDF no site www.ssparaíso.mg.gov.br

Edição nº 513 — Ano XXII — 1 de Abril de 2026

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG – CMPC.

No dia 17 de Março de 2026 às 9h30, na sala de reuniões anexa ao gabinete do prefeito, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situada à Praça dos Imigrantes, Bairro Lagoinha, nesta cidade, reuniram-se em Reunião Ordinária de forma híbrida os membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, do Município de São Sebastião do Paraíso, nomeado e constituído pelo Decreto Municipal nº 6700 de 03 de Junho de 2025, com base na Lei Municipal nº 5213, de 11 de Dezembro de 2024, artigos 34, 35, 36 e 37. A Reunião Ordinária teve convocação prévia e teve como pauta os seguintes assuntos: 1. Recurso PNAB municipal - atualização do status e novos procedimentos. 2. Orientações e tira- dúvidas realizadas pelo conselho quanto à PNAB Ciclo 2 - Estadual. 3. Respostas do Poder Executivo quanto ao de Trabalho e Calendário Cultural entregues pelo CMPC. 4. Colaboração na elaboração da proposta orçamentária anual da Secult. 5. Posse dos novos membros e alterações do Regimento Interno - status do processo. 6. Publicações das atas do CMPC. 7. Participação do CMPC no I Fórum Estadual. 8. Mudança temporária da Casa da Cultura/Museu, e início da reforma e restauração. 9. Outros assuntos. Presentes na Reunião as pessoas a seguir nomeadas: **os representantes da sociedade civil: Titulares: Marcela Rodrigues de Souza Duarte Pasqual (Online), Betânia Lisboa dos Santos, Rubia Borborema (Online) e Marcela Moraes da Silva, e Suplentes: Janaina de Souza Grillo, Deborah Andrade de Oliveira e Silva (Online) e Sara de Belo Melles (Online).** Presentes também os representantes do Poder Público - Titulares: **Cinara Soares Caetano Vanoni, e Luiz Guilherme da Silva Ribeiro, e os Suplentes: Mônica Rodrigues Pinto, Maurício Oliveira Lima e Maiko Bonacini Bessa.** A Presidenta do CMPC inicia a reunião agradecendo a presença de todos. Cinara passa ao primeiro assunto: atualização sobre o ciclo 2 da PNAB do município. O recurso financeiro já se encontra disponível na conta do município. No entanto, será necessário iniciar novo processo e submeter o projeto de lei novamente à aprovação da Câmara Municipal, uma vez que o recurso não foi recebido na competência de 2025, resultando na expiração da validade da ficha orçamentária. A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela operacionalização da PNAB será realizada por meio de dispensa de licitação (contratação direta), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando atendidos os requisitos legais de justificativa, demonstração de vantajosidade, escolha do(s) fornecedor(es) e formalização adequada do processo administrativo. Ressalta-se que a opção pela contratação direta atende a solicitação dos agentes culturais, expressa em escutas públicas realizadas anteriormente, com o objetivo de garantir a seleção de empresas mais qualificadas e capacitadas para a operacionalização da PNAB. Destaca-se que estamos na fase de tentativa de contratação, aguardando o envio da documentação pela(s) empresa(s) para viabilizar a operacionalização da PNAB. A lei permite que uma ou mais empresas sejam contratadas diretamente, desde que respeitados os critérios legais e formalidades administrativas. Enquanto isso, permanece o aguardo pelo envio da documentação pela(s) empresa(s). Caso o processo se prolongue além da aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal, será realizada nova votação, acompanhada de nova oitiva pública, a fim de deliberar sobre a continuidade da espera ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis. A conselheira Cinara colocou em votação a divulgação dos próximos passos administrativos da PNAB além do esclarecimento do recebimento da parcela referente a 2025 com execução em 2026. Por unanimidade, todos os conselheiros concordaram com a publicação de toda informação e procedimentos. Passou-se ao segundo assunto, em que os conselheiros que participaram da ação Tira Dúvidas para a PNAB ciclo 2 estadual no último dia 16/03 na Câmara Municipal. Falou-se do baixo número de artistas participantes, e da dificuldade de fazer com que a comunidade artística entenda a importância desta participação. Conselheira Deborah sugere que as publicações divulgando esses encontros sejam feitas em outras páginas ou ferramentas de maior alcance. Conselheira Rubia reforça que é um trabalho mesmo

“de formiguinha” e que vale a pena continuarmos em todas as tentativas de sensibilizar a comunidade como um todo. Passou-se ao terceiro assunto da pauta: Respostas do Poder Executivo quanto ao de Trabalho e Calendário Cultural entregues pelo CMPC - o Prefeito informa que agendará reunião extraordinária com o CMPC para deliberar acerca do Plano de Trabalho e Calendário Cultural, a princípio para a segunda semana de abril. Cinara passa ao quarto assunto: colaboração do CMPC na proposta orçamentária anual da Secult. Cinara lê o orçamento proposto pela Secult. Cinara sugere a inserção de uma ficha para o Fundo da Cultura, para que haja já previsão orçamentária específica para esta linha a partir de 2027 já que temos Fundo e Conta, ambos implementados através do Sistema Municipal de Cultura e meta do nosso plano torná-los ativos. Passou-se à votação e todos os Conselheiros, por unanimidade, concordaram com esta ação. Cinara tentará também aumentar a linha destinada a incentivos culturais para ações de teatro e demais linguagens artísticas (música, dança, artes visuais, entre outros), que estão previstos no orçamento. Será formalizado um Ofício do Conselho para solicitação. Passou-se ao quinto assunto: posse dos novos membros e alterações do Regimento Interno - status do processo. Estamos aguardando o jurídico para dar andamento ao processo. Sexto assunto: publicações das atas do CMPC, em Diário Oficial do Município, periodicamente. As primeiras já saíram a partir do Diário Oficial atual. Postaremos no perfil do CMPC com o link para o Diário Oficial. Cinara informa que passaremos também a publicar os convites para as reuniões do CMPC, que são abertas à comunidade. Cinara abre para votação a possibilidade de realizar algumas reuniões à noite para facilitar a participação da comunidade. Após deliberação por unanimidade os conselheiros concordaram. Cinara também colocou em votação para que algumas reuniões ordinárias aconteçam na segunda-feira, pois alguns conselheiros têm tido dificuldade de participar às terças. Após deliberação, todos os Conselheiros concordaram. Passamos ao sétimo assunto, em que Cinara e Marcela relatam a participação no I Fórum de Conselheiros e Ativistas de MG. Marcela coloca sobre a importância de ações desta natureza para o fortalecimento da pauta cultural e como nosso município está avançado em diversas questões relacionadas ao Sistema Nacional da Cultura e da importância de nosso trabalho em equipe e do diálogo com o Poder Público e comunidade para manter e ampliar as conquistas. Cinara agradece o trabalho, esforço e união de todos. Passamos ao oitavo assunto: informando sobre a mudança temporária da Casa da Cultura para início da reforma no espaço. Alguns itens do Museu foram temporariamente para o antigo Fórum na Praça da Fonte. Outros assuntos: Cinara coloca que tem alguns planos para o setor de artesanato, que será discutido primeiro na reunião do Grupo Temático de Trabalho Conselho e depois será discutido em reunião com todos os Conselheiros. Cinara coloca também sobre o projeto de realizar cursos de capacitação aos Conselheiros, com o objetivo de empoderar cada vez mais estes agentes e fortalecer a atuação do Conselho. Conselheira Janaína reforça a importância desta ação. A próxima reunião ficou agendada como Reunião Extraordinária para o dia 07/04/26 às 9h30, na Secretaria de Cultura. Não tendo mais nenhum assunto a ser tratado, eu, Marcela Rodrigues de Souza Duarte Pasqual, li e lavrei a presente ata, lida e assinada pelos presentes, e que será arquivada para os devidos fins.

Vinício José Scarano Pedroso
Betânia Lisboa dos Santos
Cinara Soares Caetano Vanoni
Deborah Andrade de Oliveira e Silva
Francisca Helena Eustáquio
Janaina de Souza Grilo
Luiz Guilherme da Silva Ribeiro
Maiko Bonacini Bessa
Marcela Rodrigues de Souza Duarte Pasqual
Marcelo Moraes da Silva
Maurício Oliveira Lima
Miguel Félix de Souza - AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Mônica Rodrigues Pinto
Pascoalina Coelho de Souza - AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Rúbia Borborema
Sara de Belo Melles

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Paraíso - ACOMARP**, inscrito no CNPJ: 10.737.976/0001-03, com sede neste Município na Avenida Florentino Cândido de Rezende, nº 1445, bairro: Alto Bela Vista. **Objeto:** Prorroga o prazo de vigência

previsto na Cláusula 7.1 do Termo de Colaboração nº 01/2024 e altera o valor anual do repasse. **Valor Total estimado:** R\$ 104.389,26 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). **Dotação orçamentária:** 02010 001.18 542 1801 2.147-33504100000=F.1551. **Vigência:** até 18/03/2027. **Assinatura:** 06/03/2026.

EXTRATO DE 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2022

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e **CBMMG/1ª Cia Ind BM – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ 03.389.126/0001-98, com sede à Rua São José, 383, bairro Jardim Country Clube, na cidade de Poços de Caldas-MG. **Objeto:** a) Inserir novos valores estimativos para cumprimento deste aditivo; b) Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses; c) Substituir a autoridade representante do CBMMG; d) Substituir o Plano de Trabalho para o período de vigência deste Termo aditivo. **Valor total:** R\$ 82.456,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). **Vigência:** de 01/01/2025 a 31/12/2025. **Assinatura:** 24/10/2024.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05/2025 – PMMG / 43º BPM

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG e a **Polícia Militar de Minas Gerais – 43º BPM**, inscrita no CNPJ: 16.695.025/0001-97, com sede neste Município na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 2.490, bairro Lagoinha. **Objeto:** Cooperação Mútua visando aperfeiçoar o Policiamento ostensivo, com repasse de materiais de consumo e serviço e cessão de 01 servidor público. **Valor total estimado:** R\$ 170.795,70 (cento e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). **Contrapartida:** R\$ 28.465,95 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). **Vigência:** de 01/01/2025 a 31/12/2025. **Assinatura:** 18/02/2025.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Conselho Municipal de Esportes – Comessp

Ata de cerimônia de posse dos conselheiros nomeados, eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Esportes de São Sebastião do Paraíso – COMESSP, realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sita na Arena Olímpica João Mambrini, município de São Sebastião do Paraíso – MG.

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, foi aberta a cerimônia de posse dos membros nomeados para o Conselho Municipal de Esportes de São Sebastião do Paraíso – COMESSP – de acordo com a **Portaria 3028 de 28 de janeiro de 2026**, com a presença do Excelentíssimo Prefeito Sr. Marcelo de Moraes, do Secretário Municipal de Esportes e Lazer: Daniel Duarte Nunes; eu, Secretário-Executivo do Conselho: Daniel Alves e dos membros titulares e suplentes nomeados, sendo **nomeados** os representantes abaixo:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Titular: Renata Aparecida Silva;
Suplente: Reginaldo Francisco dos Santos.

II – REPRESENTANTE DE PROGRAMA OU PROJETO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO, VOLTADO PARA A TERCEIRA IDADE:

Titular: Rosa Matilde Paim da Silva;
Suplente: Marize Borges Marques Marinzeck.

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Sebastião Silva de Carvalho Júnior;
Suplente: Bruno Rodrigues de Paula.

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE ÁREAS DIVERSAS QUE POSSUAM ENVOLVIMENTO COM O ESPORTE NO MUNICÍPIO:

Titular: João Batista dos Santos;
Suplente: Lauro Tocantins Freitas.

Titular: Diego Messias de Pádua;
Suplente: Lúcia Helena Machado Ohara.

V – REPRESENTANTE DE ENTIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO:

Titular: Agnaldo Grillo Paschoali;
Suplente: Wilson Donizete de Oliveira.

Foi também nomeado pela citada portaria, para o cargo de secretário – executivo do Conselho Municipal de Esportes, eu, servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Daniel Alves. Após a leitura da **Portaria de Nomeação 3028, de 28 de janeiro de 2026,** o Prefeito Sr. Marcelo de Moraes, declarou **empossados**, os membros acima citados, que cumprirão o mandato como previsto pela Lei Municipal 3719/2011 e suas alterações. A seguir, foi aprovada pelos conselheiros a eleição da mesa diretora, ficando assim composta:

Presidente: **Renata Aparecida Silva**
Vice – Presidente: **Agnaldo Grillo Paschoali**
Secretário: **Sebastião Silva de Carvalho Júnior**

Não havendo mais nada a ser relatado, eu, Daniel Alves, Secretário - Executivo do Conselho Municipal de Esportes, lavrei a seguinte ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

Agnaldo Grillo Paschoali – **Titular**
Bruno Rodrigues de Paula – **Suplente**
Diego Messias de Pádua – **Titular**
João Batista dos Santos – **Titular**
Lauro Tocantins Freitas – **Suplente**
Lúcia Helena Machado Ohara – **Suplente**
Marize Borges Marques Marinzeck – **Suplente**
Reginaldo Francisco dos Santos – **Suplente**
Renata Aparecida Silva – **Titular**
Rosa Matilde Paim da Silva – **Titular**
Sebastião Silva de Carvalho Júnior – **Titular**
Wilson Donizete de Oliveira – **Suplente**
Daniel Alves – Secretário - Executivo

Daniel Duarte Naves – Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo de Moraes – Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6800

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais 2987/2002, 4982/2023 e Lei Complementar Municipal 036/2011, dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e

Remuneração do Magistério Público Municipal” e “Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Integrantes da Guarda Municipal”;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002, art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, e art. 310 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 036/2011, preveem o instituto da progressão funcional no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a partir do mês de Janeiro de 2026, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a progressão funcional prevista nos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002, art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, e art. 310 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 036/2011:

PROGRESSÃO DE JANEIRO DE 2026				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
10534	Alex Aparecido Daniel	Guarda Civil Municipal III	D	E
10537	Ana Marta Pimenta de Melo	Assistente Social II	D	E
19324	Bruno Rodrigues de Paula	Professor Nível II	A	B
19345	Crislaine Aparecida Azevedo	Professor Nível II	A	B
19325	Éder Martins Santiago	Professor Nível II	A	B
19331	Éverson Eduardo da Costa	Professor Nível II	A	B
10544	Jaqueline A. da Silva Queiroz	Assistente Social II	D	E
5119	José Geraldo Martins	Guarda Civil Mun. e Agente de Trans. I	E	F
5667	José Lemos dos Santos	Fiscal de Tributos III	F	G
7215	Josiane do Carmo Oliveira	Agente Administrativo II	E	F
19347	Luana Gabriela da Costa Amorim	Professor Nível II	A	B
10535	Marcela E. da Silva Arantes	Assistente Social II	D	E
7524	Maria Abadia de Melo	Agente Administrativo II	E	F
653	Maria Aparecida Pereira Santos	Merendeiro II	H	I
4173	Maria José Coute Pereira	Professor Nível III	G	H
19330	Nadia Carolina de Aguiar Fracasso	Professor Nível II	A	B
8824	Paula Aparecida dos Santos	Professor Nível III	D	E
13119	Rafael Aparecido Morales	Agente de Obras e Serviços Públicos II	C	D
10277	Reginaldo Francisco dos Santos	Agente de Obras e Serviços Públicos II	D	E
13804	Roberto Faustino da Costa	Motorista II	B	C

834	Valdemar José Geremias	Agente de Obras e Serviços Públicos III	G	H
10280	Vânia Aparecida Louzada	Agente de Obras e Serviços Públicos III	D	E

Art. 2º Fica concedido a partir do mês de Agosto de 2025, ao servidor público municipal abaixo relacionado, a progressão funcional prevista nos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002:

PROGRESSÃO DE AGOSTO DE 2025				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
6604	Saulo Ribeiro Campos	Motorista III	E	F

Art. 3º - O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis Municipais 2987/2002, 4982/2023 e Lei Complementar Municipal nº 036/2011, conforme o caso, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2026, exceto quanto ao servidor Saulo Ribeiro Campos, Mat. 6604, cujos efeitos retroagirão a data de 01 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6801

RETIFICA O NÚMERO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO 3.756, DE 04 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 3.756, de 04 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I -) Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado Jardim Nova Esperança, fazendo frente para o prolongamento da Rua Virgílio Zanin, caracterizado pelo LOTE 16, da QUADRA B, com área total de 213,84m², com 13,20m de frente para a mencionada via pública; 3,00m nos fundos, confrontando com o lote 31; 25,00m de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Archibaldo Ricci Ramos e 28,00m pelo lado esquerdo, com o mesmo posicionamento, confrontando com o lote 15, registrado na C.R.I. local sob a matrícula de nº 39.352. (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6803

MARCELO DE MORAIS, PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso II e art. 110, inciso I, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na data de hoje, dia 20/03/2026, faleceu nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, o Sr. Ricarte Tadeu Pedrosa, Vereador eleito para as legislaturas 1983/1988 e 1989/1992;

CONSIDERANDO que o Sr. Ricarte Tadeu Pedrosa, sempre prestou relevantes serviços ao Município, trabalhando com zelo, dedicação e eficiência;

CONSIDERANDO que toda sua vida, constituiu uma bela lição de existência íntegra, justa, perfeita, marcada pelo trabalho, sendo inesquecível para todos aqueles que com ele conviveram;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo Município de São Sebastião do Paraíso, por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Ricarte Tadeu Pedrosa.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL nº 6804

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.777, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ESTABELECE NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DA FUNÇÃO PÚBLICA NAS UNIDADES ESCOLARES A QUE MENCIONA

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a disciplina administrativa estabelecida no Decreto Municipal nº 6.777, de 04 de dezembro de 2025, de modo a conferir maior clareza, objetividade e segurança jurídica à organização do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares Municipais para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, no gerenciamento de pessoal da rede municipal de ensino, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critério expresso para a percepção do adicional de exigência curricular, vinculando-o ao efetivo exercício das atividades em sala de aula, em conformidade com a natureza da vantagem e com a finalidade pública que justifica sua concessão;

CONSIDERANDO a conveniência de resguardar a regularidade do ano letivo, a continuidade do serviço público educacional e a adequada organização administrativa da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 6.777, de 04 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10.

§ 3º - Somente fará jus ao adicional de exigência curricular o servidor que estiver atuando, em sala de aula.

§ 4º - Em caso de licença consecutiva do servidor em efetivo exercício em sala de aula, o adicional de exigência curricular será devido pelos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, ficando suspenso a partir do 16º (décimo sexto) dia, exceto na hipótese de licença-maternidade.

Art.16.

§ 4º - No caso de dispensa por ofício decorrente do item III deste artigo o servidor ficará impedido de assumir um novo cargo, em qualquer função, durante o ano letivo vigente.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5335
PROJETO DE LEI Nº 5143

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESESTÍMULO GRADUAL AO USO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL (CHARRETES E CARROÇAS) NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, VISANDO À PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL, À SEGURANÇA VIÁRIA E À PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para o desestímulo gradual ao uso de veículos de tração animal (charretes e carroças) para o transporte de pessoas, bens, mercadorias, materiais e resíduos de construção civil, entulhos, materiais recicláveis e outros similares no perímetro urbano do Município de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º - Considera-se desestímulo gradual, para os fins desta Lei, o conjunto de medidas que visam reduzir progressivamente o uso de veículos de tração animal, respeitando a situação socioeconômica dos trabalhadores que atualmente dependem dessa atividade para subsistência.

§ 2º - A política de desestímulo gradual observará os seguintes princípios:

- I - Respeito ao bem-estar animal;
- II - Proteção social dos trabalhadores;
- III - Sustentabilidade ambiental;
- IV - Segurança no trânsito.

Art. 2º - São diretrizes para o uso de veículos de tração animal no perímetro urbano do município:

- I - Restrição à circulação em vias de grande fluxo de veículos;
- II - Utilização de equipamentos de segurança e sinalização;
- III - Limitação do peso transportado;
- IV - Garantia de condições adequadas de saúde e bem-estar dos animais;
- V - Adoção de medidas para minimizar o impacto no trânsito.

Art. 3º - Os animais utilizados nos veículos de tração animal serão permitidos nas seguintes condições:

I - Para transporte de cargas leves, respeitando-se o limite máximo de peso a ser definido por regulamentação específica;

II - Em vias públicas secundárias, evitando-se o tráfego em vias de grande circulação de veículos;

III - Com jornada diária máxima de trabalho a ser definida em regulamentação específica, com intervalos obrigatórios para descanso, alimentação e hidratação do animal;

IV - Na prática de hipismo, equoterapia, cavalgadas, eventos oficiais de cunho religioso, cultural, folclórico ou esportivo e demais atividades terapêuticas ou que se destinem à integração social.

§ 1º - Os veículos de tração animal deverão ser adaptados com equipamentos de segurança, como faixas refletivas e sinalização traseira.

§ 2º - Nas atividades previstas no inciso IV deverão ser observadas as normas de segurança no trânsito e de bem-estar animal.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará a transição gradual para os cidadãos que utilizam veículos de tração animal como meio de subsistência, contemplando:

I - Orientação sobre alternativas econômicas de transporte e que não utilizem animais;

II - Informações sobre oferta de cursos de capacitação profissional para inserção em outras atividades econômicas correlatas;

III - Incentivo à substituição gradual dos veículos de tração animal por outros meios de transporte;

IV - Estímulo aos catadores e transportadores de materiais recicláveis para que utilizem meios alternativos para a coleta;

V - Programa de adoção responsável para os animais cujos proprietários optarem pela substituição do veículo de tração animal;

VI - Incentivo à contratação dos serviços prestados por trabalhadores que aderirem ao programa de substituição de veículos de tração animal.

Art. 5º - O Poder Executivo, por iniciativa própria ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, viabilizará campanhas e ações educativas voltadas à conscientização da população sobre os impactos do uso de tração animal no ambiente urbano e alternativas sustentáveis de mobilidade, bem como eventos voltados à proteção animal e ao uso responsável dos espaços urbanos.

Art. 6º - O Poder Público promoverá o recolhimento de animais utilizados em veículos de tração animal que apresentem sinais evidentes de debilidade física, maus-tratos ou impossibilidade de locomoção adequada, observando-se os princípios da proteção animal e o devido processo administrativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5336
PROJETO DE LEI Nº 5800

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ROTA DAS PRAÇAS DE PARAÍSO’, QUE DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO, PAISAGISMO, ARBORIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Municipal “Rota das Praças de Paraíso”, com o objetivo de promover a revitalização, o paisagismo, a arborização, o uso comunitário e o fomento turístico e econômico das praças públicas municipais.

Art. 2º – A “Rota das Praças de Paraíso” tem como finalidades:

- I – revitalizar e padronizar as praças públicas, valorizando a arborização, o paisagismo e o conforto ambiental;
- II – integrar os espaços públicos em um circuito urbano de visitação, lazer, cultura e turismo sustentável;
- III – fortalecer a identidade de São Sebastião do Paraíso como Cidade dos Ipês, priorizando o plantio de espécies nativas e floríferas;
- IV – fomentar o comércio local, o empreendedorismo familiar e as feiras comunitárias;
- V – divulgar a história e a memória das praças, com sinalização informativa e recursos tecnológicos;
- VI – estimular o convívio social, o embelezamento urbano e a sensação de pertencimento comunitário.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá elaborar e implementar o Plano Técnico de Paisagismo e Arborização das Praças, contendo:

- I – diagnóstico das condições atuais de cada praça, incluindo levantamento de espécies existentes, cobertura vegetal, sombreamento e infraestrutura paisagística;
- II – análise de solo e condições ambientais locais, para definição adequada das espécies de árvores, arbustos e plantas ornamentais;
- III – diretrizes para arborização urbana, priorizando espécies nativas e adaptadas ao clima local;
- IV – orientações sobre drenagem, irrigação, acessibilidade e mobiliário urbano sustentável.

Art. 4º – As praças integrantes da Rota poderão receber intervenções e melhorias que contemplem:

- I – paisagismo sustentável, com pisos drenantes, jardins de chuva e reaproveitamento de águas pluviais;
- II – iluminação eficiente e sustentável, preferencialmente com tecnologia LED ou solar;
- III – canteiros educativos e sinalização ambiental, com identificação botânica e QR Codes informativos;
- IV – instalação de quiosques padronizados, voltados a pequenos empreendedores e comércio local;
- V – áreas de convivência, lazer e recreação, acessíveis e seguras;
- VI – eventos e feiras periódicas que valorizem o comércio e o artesanato local.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, empresas, associações, entidades culturais e ambientais para execução, manutenção e promoção das ações do Programa.

Art. 6º – As praças revitalizadas e integradas à Rota poderão receber o Selo “Praça Viva – Rota das Praças de Paraíso”, concedido na forma do regulamento, como reconhecimento por sua conservação, uso sustentável e relevância cultural.

Art. 7º – Fica instituído o Calendário Anual da Rota das Praças de Paraíso, com o objetivo de valorizar cada praça do município em um mês específico, promovendo atividades culturais, ambientais e turísticas ao longo do ano.

§ 1º - O calendário poderá incluir:

- I – feiras gastronômicas e de artesanato;
- II – apresentações artísticas e culturais;
- III – plantios simbólicos de ipês e espécies nativas;
- IV – exposições sobre a história da praça e do bairro;
- V – ações de educação ambiental e cidadania.

§ 2º - O cronograma das atividades será definido anualmente pelo Poder Executivo, podendo ser elaborado em conjunto com representantes da comunidade e entidades locais.

Art. 8º – Poderá ser instituído o Prêmio “Praça Viva – Rota de Paraíso”, destinado a reconhecer escolas, associações, empresas ou cidadãos que contribuírem de forma destacada para a conservação, revitalização e uso comunitário das praças.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos e administrativos para sua aplicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5337
PROJETO DE LEI Nº 5802

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA ‘ANAJÁ CAETANO’, DESTINADA A AUTORES, ESCRITORES E POETAS PARAISENSES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 30 DE ABRIL DE 2014.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Sebastião do Paraíso, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura “Anajá Caetano”, que obedecerá às disposições desta Lei e terá como objetivos:

- I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade leitora;
- II – ampliar o acesso ao livro de autores, escritores e poetas paraiseenses;
- III – incentivar a produção literária e editorial local;
- IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, a memória e o imaginário do povo paraiseense;
- V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º - Para a efetivação da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver programas e projetos que visem:

- I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer;
- II – incentivar o uso do livro como meio de difusão de valores identitário e culturais paraiseenses;
- III – promover a circulação de obras de autores paraiseenses.

Art. 3º - Com a finalidade de cumprir os objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá adotar, entre outras, as seguintes ações:

- I – manter atualizados os acervos da Biblioteca Pública Municipal;
- II – priorizar a instalação de bibliotecas em bairros e distritos carentes desses serviços e/ou disponibilizar acesso da comunidade as bibliotecas escolares;

III – incentivar eventos literários e culturais que promovam o livro e a leitura no município;
IV – apoiar e integrar as bibliotecas públicas e comunitárias;
V – fomentar projetos e programas voltados à leitura de escritores e poetas locais;
VI – criar mecanismos de incentivo à produção, edição e distribuição de obras paraísenses;
VII – apoiar a criação literária, científica e educacional de autores locais;
VIII – desenvolver programas de incentivo à leitura nas repartições públicas municipais;
IX – estimular concursos literários e premiações para leitores e escritores, especialmente entre o público infantojuvenil;
X – promover a capacitação de mediadores e agentes de leitura;
XI – garantir acessibilidade à leitura para pessoas com deficiência visual ou auditiva;
XII – realizar oficinas e cursos para formação de agentes culturais e gestores de bibliotecas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá criar condições para que as bibliotecas públicas e escolares ampliem seu horário de funcionamento e atendam à comunidade em geral.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para criar, manter ou ampliar bibliotecas com acesso público e gratuito.

Art. 6º - Fica o município responsável por organizar anualmente concursos literários de contos, crônicas, poesias e teatro, destinados a escritores e estudantes paraísenses.

Art. 7º - O Executivo deverá realizar campanhas de doação e circulação de livros nas escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal promoverá campanhas de valorização dos autores, escritores e poetas paraísenses, com atualização permanente dos acervos públicos e incentivo à leitura de suas obras.

Art. 9º - O Poder Público poderá estabelecer parcerias com editoras, universidades, escolas e associações culturais para o desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura, envolvendo famílias, estudantes e a comunidade.

Art. 10 - Cabe ao município implementar programas anuais de manutenção e atualização do acervo das bibliotecas públicas e escolares, com destaque para obras de autores locais e versões acessíveis em Braille e audiolivro.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.105, de 30 de abril de 2014.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5338
PROJETO DE LEI Nº 5810

“ACRESCENTA O ART. 116-A E 116-B À LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, A FIM DE INCLUIR DISPOSITIVOS QUE TRATAM DA FIAÇÃO AÉREA ROMPIDA OU SEM USO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 116-A à Lei Municipal nº 702/1966, com a seguinte redação:

Art. 116-A - Constatada a existência de fiação aérea rompida, sem uso ou em situação que represente risco à segurança ou à livre circulação em logradouro público, o Poder Executivo notificará a empresa concessionária, permissionária ou autorizada responsável para que promova a regularização ou remoção no prazo fixado em Lei ou regulamento.

§ 1º - O descumprimento sujeitará o responsável às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais ou na legislação municipal específica.

§ 2º - A aplicação de penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 116-B à Lei Municipal nº 702/1966, com a seguinte redação:

Art. 116-B - O recebimento de denúncias relativas à fiação aérea rompida ou sem uso poderá ocorrer por meio dos canais oficiais já disponibilizados pelo Município, facultada ao Poder Executivo a regulamentação específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5339
PROJETO DE LEI Nº 5817**

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4155, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal nº 4.155, de 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (NR)**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município. (NR)

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para a pessoa idosa filantrópica, casa-lar ou creche da pessoa idosa, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

.....
XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa. (NR)

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
- e) Secretaria Municipal de Esporte.

II – por representantes da sociedade civil a seguir:

- a) um representante de entidades de atendimento à pessoa idosa;
- b) um representante de entidades de defesa de direitos da pessoa idosa;
- c) um representante da pessoa idosa do município;
- d) demais representantes definidos em fórum próprio, democrático e representativo.

§ 1º - Fica vedada a participação de representante do Poder Legislativo Municipal na composição do Conselho, em observância ao princípio constitucional da separação dos poderes e ao parecer da Câmara Municipal.

§ 2º - O número total de membros titulares e suplentes, bem como o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, será definido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho. (NR)

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro de maior idade.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa. (NR)

Art. 5º - A Secretaria-Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da pessoa idosa. (NR)

.....
Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: (NR)

.....
Art. 9º

Art. 10. - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. (NR)

Art. 11.

Art. 12. - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. (NR)

Art. 13. - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. (NR)

Art. 14. - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação. (NR)

Art. 15. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. (NR)

Art. 16. - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. (NR)

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DA PESSOA IDOSA (NR)

Art. 17. - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as pessoas idosas no Município de São Sebastião do Paraíso. (NR)

Art. 18. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa; (NR)

.....

Art. 19. - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

.....

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; (NR)

.....

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e os representantes governamentais, que serão escolhidos em reunião especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho. (NR)

Art. 21. - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5340
PROJETO DE LEI Nº 5824

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO COSTA E SILVA.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma via pública ainda sem denominação de Rua João Cosa e Silva, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 06/2026 – P.A.D.

“PRORROGA, POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE P.A.D. – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 – P.A.D., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, mediante justificativa da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 45/25 – P.A.D. encontra-se em regular tramitação, demandando prazo adicional para a conclusão dos trabalhos, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Processante, no sentido da necessidade de dilação do prazo originalmente concedido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a validade dos atos processuais já praticados, evitando-se prejuízo à apuração dos fatos e à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 45/25 – P.A.D, atualmente em curso, a cargo da Comissão Processante nela designada.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput produzirá efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2026, considerando a continuidade dos trabalhos e a inexistência de prejuízo ao direito de defesa.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos processuais regularmente praticados pela Comissão Processante até a presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos retroativos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07/2026 – P.A.D.

PRORROGA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 044, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, mediante justificativa da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 044/25 encontra-se em regular tramitação, demandando prazo adicional para a conclusão dos trabalhos, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Processante, devidamente motivada, no sentido da necessidade de dilação do prazo originalmente concedido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a validade dos atos processuais já praticados, evitando-se prejuízo à apuração dos fatos e à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 044/25, atualmente em curso, a cargo da Comissão Processante nela designada.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput produzirá efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2026, considerando a continuidade dos trabalhos e a inexistência de prejuízo ao direito de defesa.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos processuais regularmente praticados pela Comissão Processante até a presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos retroativos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 08/2026 – P.A.D.

“PRORROGA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE P.A.D. – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 46, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 – P.A.D., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, mediante justificativa da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 46/25 – P.A.D. encontra-se em regular tramitação, demandando prazo adicional para a conclusão dos trabalhos, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Processante, no sentido da necessidade de dilação do prazo originalmente concedido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a validade dos atos processuais já praticados, evitando-se prejuízo à apuração dos fatos e à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 46/25 – P.A.D, atualmente em curso, a cargo da Comissão Processante nela designada.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 14 de março de 2026, considerando a continuidade dos trabalhos e a inexistência de prejuízo ao direito de defesa.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos processuais regularmente praticados pela Comissão Processante até a presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 09/2026

PRORROGA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 23, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, mediante justificativa da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 023/24 encontra-se em regular tramitação, demandando prazo adicional para a conclusão dos trabalhos, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Processante, devidamente motivada, no sentido da necessidade de dilação do prazo originalmente concedido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a validade dos atos processuais já praticados, evitando-se prejuízo à apuração dos fatos e à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 023/24, atualmente em curso, a cargo da Comissão Processante nela designada.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput produzirá efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2025, considerando a continuidade dos trabalhos e a inexistência de prejuízo ao direito de defesa.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos processuais regularmente praticados pela Comissão Processante até a presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos retroativos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10/2026

PRORROGA, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 23, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, mediante justificativa da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 023/24 encontra-se em regular tramitação, demandando prazo adicional para a conclusão dos trabalhos, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Processante, devidamente motivada, no sentido da necessidade de dilação do prazo originalmente concedido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a validade dos atos processuais já praticados, evitando-se prejuízo à apuração dos fatos e à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 041/12, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 023/24, atualmente em curso, a cargo da Comissão Processante nela designada.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput produzirá efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2026, considerando a continuidade dos trabalhos e a inexistência de prejuízo ao direito de defesa.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos processuais regularmente praticados pela Comissão Processante até a presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos retroativos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3035

“NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.682/2025), BEM COMO SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Paraíso efetivou o Contrato nº 210/2025, com a empresa BARAUNA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 55.628.944/0001-08, relativo ao Processo Administrativo nº 12682/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2025, para a execução integral da obra de construção de uma unidade da Creche Pré-Escola TIPO I, conforme projeto padrão do FNDE no bairro Alto Paraíso;

CONSIDERANDO que o art. 117 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é dever da Administração Pública Municipal acompanhar e fiscalizar todos os contratos que celebra durante toda a sua execução e que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal em consonância com as orientações do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontam para a importância do citado acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como sendo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de sua execução:

a) Sra. Maria Eleotéria Leite (Matrícula nº 9454), Engenheira Civil III, como o responsável por acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física dos serviços prestados, emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Sra. Márcia Maria da Silva Costa (Matrícula nº 7667), Secretária Escolar e Sr. Daniel Faria da Silva (Matrícula nº 839), Agente Administrativo IV, como responsáveis por encaminhar as informações relacionadas ao processo licitatório retrocitado para inclusão no Portal da Transparência, por gerenciar e fiscalizar todas as obrigações da Contratada, previstas no contrato administrativo, elaborar relatórios e fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como acompanhar sua execução financeira.

Parágrafo único. Fica designado a Sr. Lucas Cândido de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, como gestor do Contrato.

Art. 2º - Compete ainda ao(s) servidor(es) designado(s) na alínea “a” do art. 1º:

I – acompanhar todas as etapas de execução, atestar os boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

II – viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

III – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV – comunicar ao Gestor do Contrato e à Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a paralisação da obra, multa à contratada ou rescisão contratual.

Art. 3º - A fiscalização do contrato e sua execução deverá ser exercida de forma rigorosa durante todo o tempo de sua vigência, independentemente de haver ou não serviços a serem medidos.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pelos servidores acima nomeados deverão ser anexados às respectivas Notas de Empenhos para posterior liquidação e pagamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3036

“NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.238/2025), BEM COMO SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Paraíso efetivou o Contrato nº 011/2026, com a empresa IRMÃOS MARTONI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.794.640/0001-90, relativo ao Processo Administrativo nº 10.238/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2025, para prestação de serviços de execução de obra de conservação e restauro da Estação Ferroviária, conforme Projeto Executivo de Restauração;

CONSIDERANDO que o art. 117 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é dever da Administração Pública Municipal acompanhar e fiscalizar todos os contratos que celebra durante toda a sua execução e que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal em consonância com as orientações do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontam para a importância do citado acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como sendo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de sua execução:

a) Fiscais Técnicos: Sra. Marília Andrade Pereira Salazar Coutinho (matrícula nº 9.410) e o Sr. José Maria Soares (matrícula nº 6.573) como os responsáveis por acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física

dos serviços prestados, emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Fiscal Administrativo: Sr. Adriano Rosa da Silva (matrícula nº 2.681), como responsável por encaminhar as informações relacionadas ao processo licitatório retrocitado para inclusão no Portal da Transparência, por gerenciar e fiscalizar todas as obrigações da Contratada, previstas no contrato administrativo, elaborar relatórios e fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como acompanhar sua execução financeira.

Parágrafo único. Fica designado a Sr. Vinício José Scarano Pedroso, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como gestor do Contrato.

Art. 2º - Compete ainda ao(s) servidor(es) designado(s) na alínea “a” do art. 1º:

I – acompanhar todas as etapas de execução, atestar os boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

II – viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

III – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV – comunicar ao Gestor do Contrato e à Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a paralisação da obra, multa à contratada ou rescisão contratual.

Art. 3º - A fiscalização do contrato e sua execução deverá ser exercida de forma rigorosa durante todo o tempo de sua vigência, independentemente de haver ou não serviços a serem medidos.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pelos servidores acima nomeados deverão ser anexados às respectivas Notas de Empenhos para posterior liquidação e pagamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3037

“ALTERA A PORTARIA Nº 2968, DE 15 DE ABRIL DE 2025, QUE NOMEIA LIQUIDANTES DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da Portaria nº 2.968, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: Cláudia Gisele Dizaró Caetano Silvino – Matrícula 7429; e

Substitutos: Elice Regina de Lima – Mat. 692; Izabel Cristina Parpinelli Moraes – Mat. 7371; e Larissa Pereira Cintra – Mat. 21.627.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso-MG, 10 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 028

“CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA LEIS MUNICIPAIS Nº 4982”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 4982, de 31 de maio de 2023 instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Suporte Pedagógico à Docência e de Suporte aos Profissionais do Magistério de São Sebastião do Paraíso-MG, bem como novas tabelas de vencimentos, cargos e anexos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 44 da citada Lei, a Promoção Funcional é a mudança de nível, pelo Professor, pelo Coordenador Pedagógico e Monitor de Educação Infantil, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho e que nos termos dos artigos 45 e 46 da referida Lei, a promoção funcional se processará sempre que o servidor preencher todos os requisitos estabelecidos;

CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os beneficiários da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesas vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral 9.504/1997;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da promoção na carreira, previsto na Lei Municipal nº 4982/2023.

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA
18828	ADRIANA CRISTINA MEDEIROS	PROFESSOR REGENTE DE TURMA II	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
18829	FABIA DONIZETI DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA II	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
19348	REGINA AP. CANDIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA II	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
4194	ELCIMAR AP. DOS REIS GARCIA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III	PROFESSOR REGENTE DE TURMA IV

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros para fins de pagamentos dos novos vencimentos retroativos a data de 01/03/2026.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4541

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de março de 2026, do cargo efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE TURMA III**, a Sra. **CASSIA APARECIDA VALÉRIO**, devido sua aposentadoria por tempo de serviço, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4542

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de março de 2026, do cargo efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE AULA DE CIÊNCIAS**, a Sra. **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA FERREIRA**, devido sua aposentadoria por tempo de serviço, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4543

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 02 de março de 2026, do cargo efetivo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA II**, o Sr. **RODRIGO DE PAIVA ROMANELLI FIGUEIREDO**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4544

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 03 de março de 2026, do cargo efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, a Sra. **MICHELLE BRITO NASCIMENTO**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 03 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4545

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 04 de março de 2026, do cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, o Sr. **JOSÉ RENATO PASSOS**, devido sua aposentadoria por invalidez, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 04 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4546

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 04 de março de 2026, do cargo efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE TURMA II**, a Sra. **LAIS SOUZA RAMOS COUTO**, devido sua aposentadoria por invalidez, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 04 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4547

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 06 de março de 2026, do cargo efetivo de **MOTORISTA III**, o Sr. **VANDEIR DE ASSIS ANDRADE**, por motivo do seu falecimento, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 06 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4548

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 06 de março de 2026, da função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR MÁRCIO AURÉLIO DE CARVALHO**, a Sra. **CRISLAINE APARECIDA AZEVEDO**, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício desta função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 06 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4549

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 11 de março de 2026, do cargo efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, a Sra. **RITA DE CASSIA FURIN**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 11 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4550

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 14 de março de 2026, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**, a Sra. **JULIANA DE ASSIS SILVA**, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 14 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4551

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR MÁRCIO AURÉLIO DE CARVALHO”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional e de Indicação para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

CONSIDERANDO que através do Art. 78 da Lei nº 4982, de 31 de maio de 2023, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor em todas as Unidades Escolares Municipais que funcione em 02 (dois) ou 03 (três) turnos a partir do Quadro de Tipologia, que consta no Anexo III da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR MÁRCIO AURÉLIO DE CARVALHO**, a servidora **ROBERTA NATÁLIA DE MELO BORGES**, Matrícula nº 14173, a partir de 16 de março de 2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 16 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4552

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, concede licença sem remuneração, com base no artigo nº 117 da Lei Complementar nº 41 de 21 de novembro de 2012, para os servidores efetivos abaixo elencados:

MAT	SERVIDOR	CARGO	INICIO	FIM
16514	JOAO LUCAS FELIPE CORSI	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	06/08/2025	05/08/2027
12999	BRUNO BENEDITO BONACINI MARCOMINI	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	11/08/2025	08/02/2026
18555	ELAINE DE OLIVEIRA	MERENDEIRO	18/08/2025	17/08/2026
18589	TATIANA APARECIDA DA COSTA	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	01/09/2025	27/02/2026
9949	ADRIANA DE JESUS BRAZ	TECNICO EM ENFERMAGEM II	27/09/2025	26/09/2027
8110	CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA ALVES	COORDENADOR PEDAGOGICO II	02/10/2025	01/04/2026
18592	ALEX DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA II	14/10/2025	12/10/2028
16418	ELIZANGELA ABADIA GONCALVES OIKAWA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL II	12/11/2025	10/11/2028
16452	LUCIANA RICCI RAMOS	MEDICO PLANTONISTA	03/01/2026	26/06/2027
7276	RICARDO H. SANTIAGO BORGES DA ROCHA	AGENTE DE OBRAS E SERV .PUBLICOS III	05/01/2026	03/02/2026
16723	JUAREZ MIGUEL MUSSOLINE RIBEIRO	TECNICO DE RADIOLOGIA II	12/01/2026	10/07/2026
5254	SIMONE APARECIDA RODARTE NETTO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	29/01/2026	28/01/2027
5366	JOAO BATISTA RODRIGUES	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	01/02/2026	31/01/2027
2787	CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA ALVES	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III	02/02/2026	01/02/2027
16509	MARIA ANGELICA MARTINS GUIMARAES	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE CE	04/02/2026	02/02/2029
18589	TATIANA APARECIDA DA COSTA	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	28/02/2026	27/02/2027
10428	JULIANE APARECIDA DE MELO GASPAR	TECNICO EM ENFERMAGEM III	01/03/2026	27/08/2026
16415	ANDERSON CLAYTON CARDEAL	MEDICO PLANTONISTA	01/03/2026	28/02/2027
16720	RAFAEL COTTA CARVALHO	MEDICO DE UNIDADE DE SAUDE CE	01/03/2026	27/02/2029
12933	DAFNY ORRANA FERREIRA SILVA	ENFERMEIRO II	02/03/2026	01/03/2027

16414	VANESSA CRISTINA COIMBRA	MEDICO PLANTONISTA	04/03/2026	03/03/2027
13262	GISMAR MONTEIRO CASTRO RODRIGUES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO II	13/03/2026	11/03/2029
10431	DANIELA APARECIDA FONSECA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM II	16/03/2026	15/03/2027
18440	JUVENILDA EUFRASIA DE PAULA CRUZ	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL III	25/03/2026	24/03/2027

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 16 de março de 2026, retroagindo a data da solicitação.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 123/2026

ALTERA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 67/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor Municipal do SUS/FMS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se faz necessária a substituição de alguns membros da referida Comissão, em razão de motivos diversos, tornando-se imprescindível a recomposição do colegiado, a fim de assegurar a regularidade dos trabalhos, a continuidade das atividades e o adequado cumprimento das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração na Portaria de acompanhamento do Contrato Administrativo nº 170/2022 – Inexigibilidade nº 024/2022 – Processo Administrativo nº 170/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, alínea "a", a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

a) 03 (três) representantes da CONTRATANTE, sendo:

a.1) 01 (um) técnico do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde:

- Dr. Luciano Constantini;

Suplente: Jaqueline Moraes Vieira Benassi

a.2) 02 (dois) servidores do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS):

- Marina Rogeri Giubilei;

Suplente: Marcelo Martinho Lopes

- Camila Barbosa Caetano;

Suplente: Natalia Batista Andrade

Art. 2º Alterar o art. 2º, alínea "d", a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- Renusa Campos Costa Lattaro;

Suplente: Elice Regina de Lima

Art. 3º Alterar o art. 2º, alínea "e", a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

e) 03 (três) representantes da CONTRATADA, sendo:

e.1) 01 (um) representante da Administração: Gabriela da Silveira

Suplente: Lucimara Bocamino

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria 67/2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de março de 2026.

ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal do SUS/FMS

PORTARIA SMS Nº 124/2026

ALTERA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 73/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA EQUIPE PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35248/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2023.

ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor Municipal do SUS/FMS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se faz necessária a substituição de um membro da referida Comissão, em razão de motivos diversos, tornando-se imprescindível a recomposição do colegiado, a fim de assegurar a regularidade dos trabalhos, a continuidade das atividades e o adequado cumprimento das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Cláusula 9.2, alínea “d” do Contrato Administrativo nº 35248/2023 – Inexigibilidade nº 025/2023 – Processo Administrativo nº 521/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, inciso III, da Portaria SMS nº 73/2024, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

III – Um representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- **Titular:** Renusa Campos Costa Lataro
- **Suplente:** Fernanda Amorim Sposito Scarano

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria 73/2024.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de março de 2026.

ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal do SUS/FMS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL *Gerência de Trânsito e Transporte – GTT*

EDITAL NÚMERO 4/2026

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de

Advertência por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito deverão ser entregues PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, ou VIA CORREIOS para à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação para identificá-lo sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso, CEP 37955-010.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PZF0J55	AG06925160	06/02/2026	5258-3
PZF0J55	AG06925241	06/02/2026	6645-0
CZH3572	AG06925159	07/02/2026	6530-0
SYX3E52	AG06925243	12/02/2026	6645-0
GQZ6C66	AG06925244	13/02/2026	6530-0
ATE3J57	AG06925245	13/02/2026	6530-0
FGK7F80	AG06925246	13/02/2026	6530-0
QPL0I31	AG06925247	14/02/2026	6530-0
LUJ4B66	AG06925248	14/02/2026	5274-1
LUJ4B66	AG06925249	14/02/2026	6530-0
BKP6C87	AG06925250	14/02/2026	6530-0
FDM9D80	AG06925251	15/02/2026	6645-0
ENO5730	P100002083	17/02/2026	7463-0
FPG9J18	P100002084	17/02/2026	7455-0
TCM3I04	P100002085	17/02/2026	7455-0
BRQ4F52	P100002086	18/02/2026	7455-0
HGF3A98	P100002087	18/02/2026	7455-0
OQS4574	P100002088	18/02/2026	7455-0
FRA3803	P100002089	18/02/2026	7455-0
TCT5E52	P100002090	19/02/2026	7455-0
FRQ6686	AG06925252	20/02/2026	6670-0
ETT1B04	AG06925255	20/02/2026	6530-0
FRG1H33	AG06925256	20/02/2026	6670-0
KYD9B30	P100002091	20/02/2026	7455-0
FXN8B66	P100002092	20/02/2026	7455-0
HDH4935	P100002093	20/02/2026	7463-0
SYT1A68	P100002094	20/02/2026	7455-0
DAC2D83	P100002095	20/02/2026	7463-0
LPQ1D52	P100002096	20/02/2026	7455-0
EVV0B49	AG06925254	21/02/2026	6530-0
RVV7A62	P100002097	21/02/2026	7455-0
DWT9D52	P100002098	21/02/2026	7455-0
SGS4I07	P100002099	21/02/2026	7455-0
AOM2012	P100002100	21/02/2026	7455-0
SYX7J11	P100002101	21/02/2026	7455-0
CEH1F55	P100002102	21/02/2026	7455-0
RVV7A62	P100002103	21/02/2026	7463-0
GKB0021	P100002104	22/02/2026	7463-0
GKB0021	P100002105	22/02/2026	7455-0
PYG7B30	P100002106	22/02/2026	7463-0
JRT5H25	AG06925257	22/02/2026	6530-0
GWD1154	AG06925258	22/02/2026	6653-1
DBF4F85	AG06925259	22/02/2026	6530-0
FLY3I59	AG06925302	22/02/2026	6530-0
APF0382	P100002107	23/02/2026	7455-0
CBZ5373	P100002108	23/02/2026	7455-0
PBX7I84	P100002109	23/02/2026	7455-0
TDU0H17	P100002110	23/02/2026	7463-0
SJH2D18	AG06925190	23/02/2026	5509-0
FAD8B02	P100002112	24/02/2026	7463-0

TXP3G38	P100002113	24/02/2026	7455-0
EDU8J68	P100002114	24/02/2026	7455-0
FNV6649	P100002115	25/02/2026	7455-0
LUT4G78	P100002116	25/02/2026	7455-0
OMH9249	P100002117	25/02/2026	7455-0
GMI3393	P100002118	25/02/2026	7455-0
NVW8B41	P100002119	25/02/2026	7455-0
OKR5B80	AG06925119	25/02/2026	5509-0
CUG4E08	AG06925271	25/02/2026	5738-0
PWF8580	AG06925303	25/02/2026	6530-0
RNZ0J75	P100002120	26/02/2026	7455-0
RGB5J20	P100002121	26/02/2026	7455-0
QNU9C11	AG06925272	27/02/2026	7633-1
ESH2576	AG06925273	27/02/2026	6050-1
GPA6C62	AG06925274	27/02/2026	7234-0
QMX0197	AG06925275	27/02/2026	5738-0
CRB9D77	AG06925304	27/02/2026	6530-0
QPL0I31	AG06925305	27/02/2026	6530-0
AJC1D25	AG06925306	27/02/2026	6530-0
CKP9930	AG06925307	27/02/2026	6530-0
CXJ7H78	AG06925308	27/02/2026	6530-0
CXJ7H78	AG06925309	27/02/2026	5185-1
CEW5D72	P100002111	27/02/2026	7455-0
UGU7F67	P100002122	28/02/2026	7455-0
EPB9958	P100002123	28/02/2026	7463-0
FGF6J79	AG06925311	28/02/2026	6530-0
NQM3F23	AG06925312	28/02/2026	6530-0
PXO5512	P100002124	01/03/2026	7455-0
BYY6B16	P100002125	01/03/2026	7463-0
HHW9851	P100002126	01/03/2026	7455-0
CRN7517	P100002127	01/03/2026	7455-0
BIL1H25	AG06925014	01/03/2026	6530-0
SYX3E52	AG06925015	01/03/2026	5738-0
GHP1C79	AG06925276	01/03/2026	7293-0
GHP1C79	AG06925277	01/03/2026	5509-0
QWU3460	AG06925278	01/03/2026	5452-2
DKD1J49	AG06925279	01/03/2026	7625-1
FEE6D67	P100002128	02/03/2026	7455-0
EDU8J68	P100002129	02/03/2026	7455-0
DEY7660	P100002130	02/03/2026	7455-0
TCR3B54	AG06925280	02/03/2026	7030-1
CXJ7H78	AG06925313	02/03/2026	6530-0
OQW1860	AG06925321	02/03/2026	5541-1
GIO2D60	P100002131	03/03/2026	7463-0
QWZ4B93	P100002132	03/03/2026	7455-0
RFB7F77	P100002133	03/03/2026	7455-0
DPQ4H13	AG06925162	03/03/2026	5738-0
RFS2C60	AG06925163	03/03/2026	6050-2
TXN4E97	AG06925166	03/03/2026	5991-0
HHW7F84	P100002134	04/03/2026	7455-0
GVT5I60	P100002135	04/03/2026	7455-0
QRA6637	P100002136	04/03/2026	7455-0
TXQ4F53	P100002137	04/03/2026	7455-0
CLQ1936	P100002138	04/03/2026	7455-0
GXI8821	AG06925164	04/03/2026	5452-2
ERB1I14	AG06925165	04/03/2026	7625-1
OLP3020	AG06925322	04/03/2026	5460-0
SWY5D03	AG06925016	06/03/2026	5460-0
QWS0520	AG06925019	06/03/2026	7633-2
QXD3315	AG06925020	06/03/2026	6394-1
RTI3B90	P100002141	06/03/2026	7455-0
FVG3093	P100002144	07/03/2026	7455-0
EAT2180	P100002146	07/03/2026	7455-0

TCD9H82	AG06925167	08/03/2026	5525-0
EYY1C22	AG06925192	09/03/2026	5738-0
HHW9785	AG06925168	10/03/2026	5460-0
CFB8F57	P100002154	11/03/2026	7455-0
TDG0G07	AG06925193	12/03/2026	5541-7
KJO2C03	P100002156	12/03/2026	7455-0
QMR4069	AG06925323	13/03/2026	6050-1
NWE7004	AG06925324	13/03/2026	6050-1
ABF7A03	AG06925314	13/03/2026	6530-0
OWO7800	AG06925315	13/03/2026	6530-0
FBT2A45	AG06925316	13/03/2026	6530-0
FLY3I59	AG06925317	13/03/2026	6530-0
ELA0482	P100002159	13/03/2026	7455-0
HNM3G43	P100002160	13/03/2026	7455-0
DVL0C86	P100002161	14/03/2026	7455-0
EVT1F84	P100002167	14/03/2026	7455-0
RVG1C54	P100002168	14/03/2026	7455-0
OOW3710	AG06925172	14/03/2026	7633-1
BXZ9B90	AG06925173	14/03/2026	5452-1
DXG7A41	AG06925320	14/03/2026	6432-2
GHX7D89	AG06925342	14/03/2026	6530-0
GFX2I74	AG06925343	14/03/2026	6530-0
EDV1I50	AG06925344	15/03/2026	6530-0
KYR2F96	P100002175	16/03/2026	7463-0
RTF0H93	AG06925286	17/03/2026	5452-6
TDG5I07	AG06925289	17/03/2026	5738-0
TCU2F78	P100002179	18/03/2026	7455-0
ELA0482	P100002180	18/03/2026	7455-0
EDD9H52	P100002181	18/03/2026	7455-0
TDM3F19	AG06925195	20/03/2026	7625-1
KZO1343	AG06925347	20/03/2026	6432-2
BHB7A67	AG06925349	20/03/2026	6530-0
BHB7A67	AG06925350	20/03/2026	6432-2
BCG3B70	AG06925351	20/03/2026	6432-2

EDITAL NÚMERO 3/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). O recurso por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37955-010 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% (vinte por cento) de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
FRS5D56	AG06925023	25/10/2025	6530-0	195,23
FRS5D56	AG06925024	25/10/2025	6025-0	293,47

EDITAL NÚMERO 3/2026

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos Autos de Infrações abaixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desde Edital para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). O recurso porventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE na Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37955-010. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da Lei Federal nº 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
RTD1I78	N800001203	29/01/2026	5002-0	586,94
EJW8B69	N800001213	29/01/2026	5002-0	260,32
OPB0J78	N800001212	29/01/2026	5002-0	260,32
EJW8B69	N800001210	29/01/2026	5002-0	260,32
DBL4B34	N800001209	29/01/2026	5002-0	390,46
CIS7E41	N800001208	29/01/2026	5002-0	260,32
OQP1D91	N800001207	29/01/2026	5002-0	260,32
QPL3999	N800001206	29/01/2026	5002-0	260,32
EAP0463	N800001205	29/01/2026	5002-0	260,32
SYK5A26	N800001195	29/01/2026	5002-0	390,46
DHZ9334	N800001202	29/01/2026	5002-0	390,46
OQY0B05	N800001201	29/01/2026	5002-0	390,46
EPJ7377	N800001200	29/01/2026	5002-0	390,46
GMK7C48	N800001199	29/01/2026	5002-0	260,32
PZA9341	N800001198	29/01/2026	5002-0	260,32
PZA9341	N800001197	29/01/2026	5002-0	586,94
HCK5G11	N800001196	29/01/2026	5002-0	390,46

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2/2026

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento da solicitação de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução nº 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 10º, fica o proprietário do veículo abaixo notificado que, por força de acolhimento, o seguinte auto foi convertido em penalidade de advertência.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
OWL0615	24/03/2026	12/02/2026	AD-3/2026	P100002058	ACOLHIDA

O inteiro resultado encontra-se disponível Jari/São Sebastião do Paraíso, situada à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso – MG, CEP:37955-010.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 5/2026

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, fica o proprietário do veículo abaixo notificado que, por força do NÃO ACOLHIMENTO das razões de Defesa apresentada, o seguinte processo será continuado com a emissão da Notificação de Imposição de Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
HAT8351	24/03/2026	26/01/2026	DF-9/2026	AG06925076	NÃO ACOLHIDA

O inteiro resultado encontra-se disponível Jari/São Sebastião do Paraíso, situada à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso – MG, CEP:37955-010.

